



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.425, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de corte e religação de água no âmbito do município de Armação dos Búzios, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de corte e religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água da cidade de Armação dos Búzios, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UPFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de agosto de 2018



JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereadora Gladys Pereira Rodrigues Nunes.